



1835/96

LEI Nº 3.098, de
16 de dezembro de 1996

Autoriza isenção do Imposto Predial
e das Taxas de Serviços Urbanos às
entidades filantrópicas, assistenciais e
caritativas e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e das Taxas de Serviços Públicos e Licenças, as entidades filantrópicas, assistenciais e caritativas, inscritas como tal junto à Prefeitura Municipal e que tenham sido reconhecidas de utilidade pública municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo retroagirá seus efeitos aos débitos existentes das entidades, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como os já ajuizados.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplica-se, também, às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 2.914, de 1º de novembro de 1996..
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.